



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCOS CLAYTON ASSIS SODRÉ**

**PROJETO DE LEI N° 69/2023**

Dispõe sobre a criação e reserva de vagas de estacionamento específicas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Armação dos Búzios

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, por seus representantes legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Art. 1º Fica assegurada reserva de vagas devidamente sinalizadas em todas as áreas de estacionamento, localizadas em vias, em espaços públicos ou privados, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida no mínimo uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

**Art. 2º** Os usuários das vagas deverão de expor a credencial trazendo o símbolo universal do autismo, não se confundindo com a carteirinha emitida para deficientes físicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei se mostra extremamente necessário a fim reservar vagas destinadas, exclusivamente, às pessoas com transtorno do espectro autista nas

proximidades de estabelecimentos médicos e de atendimento específico para esse público, em shoppings, centros comerciais, supermercados, comércios, prédios públicos e demais locais públicos ou privados em geral. Essa medida determina que as vagas devem ser sinalizadas com o símbolo universal do autismo – um laço com estampa de quebra-cabeças e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as Leis vigentes. O total de vagas deve ser em número equivalente a 2% do total, garantindo no mínimo uma vaga. Os usuários das vagas terão de expor a credencial trazendo o símbolo universal do autismo, não se confundindo com a carteirinha emitida para deficientes físicos. Dessa forma, se resguardam os direitos tanto dos deficientes físicos como dos autistas, que não mais se verão obrigados a dividir uma vaga de estacionamento, em locais próximos a clínicas, consultórios e hospitais, onde e, na totalidade dos casos, as vagas reservadas hoje existentes, são em número inferior à efetiva demanda. O presente projeto de Lei se fundamenta no interesse local, e no princípio da equidade, bem como propõe atuar em complementariedade à Lei Federal 12.764/2012, que assegura o direito das pessoas que apresentam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e disciplina a Identificação dessas pessoas, respectivamente. Especialistas alegam que o indivíduo com autismo costuma ser impaciente, principalmente, em locais com muitas pessoas, tais como mercados, hospitais e escolas, ainda mais quando ele precisa esperar, têm dificuldades em conviver em espaços lotados, muitas vezes, o uso do transporte público não é recomendado por causa do nível de barulho. Portanto, a utilização de carros particulares, de familiares ou cuidadores, torna-se mais viável para transportar o autista. A reserva específica de vagas é, portanto, imprescindível. Nesse sentido, conto com os Nobres Pares para a aprovação unânime deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2023.

Marcos Clayton Assis Sodré

Vereador autor